

## **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024**

### **Aquisição de ar-condicionado e kits de instalações**

## **RELATÓRIO DE IMPUGNAÇÃO**

### **1. DA IMPUGNAÇÃO**

Tempestivamente, a empresa D. R. de Castros Climatização apresenta impugnação ao Edital da Licitação Eletrônica 002/24, insurgindo-se contra o tipo de equipamento solicitado.

A Impugnante pede a retificação da exigência do fluido refrigerante R22, contida no Anexo I – termo de referência / especificações técnicas - do Edital, sob a alegação de que o tipo de gás refrigerante é obsoleto para aparelhos de ar condicionado novos.

A D. R. de Castros Climatização considera: “Conforme consta no Anexo I, item 1, uma das exigências dos aparelhos de ar condicionado, é de que os mesmos possuam fluido refrigerante R22.

Entretanto, esse tipo de equipamento com esse gás está obsoleto no mercado, há alguns anos.

Atualmente, os aparelhos que possuem com esse tipo de gás, são aparelhos usados, e inclusive a data para serem extintos do mercado.

O gás refrigerante R22, pertence à classe HCFC, que são os hidroclorofluorcarbonos. Esse tipo de gás, denigre a camada de ozônio e provocam o efeito estufa.

De acordo com o Protocolo de Montreal, o qual o Brasil assinou, a previsão é de que até 2040, não haja mais circulação do gás R22 no mercado.

No ano de 2007, foi estabelecido um cronograma para redução do consumo de HCFC no Brasil, onde consta a previsão da extinção do gás.

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o pregoeiro(a), requerer o que segue:

Que seja retificado a exigência do tipo de gás refrigerante, visto que o mesmo é obsoleto para aparelhos de ar condicionado novos.

### **2. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

O parque instalado nos POP's da PROCEMPA já opera com o fluido refrigerante R-22 em seus equipamentos. Ter um único tipo de equipamento possibilita a padronização, facilitando a aquisição de peças e insumos.

Quanto à alegação de que o tipo de gás refrigerante é obsoleto para aparelhos de ar condicionado novos, é possível verificar no mercado que os equipamentos a venda com a utilização deste fluido são comuns e suas peças e reposições de fácil busca/compra.

Ademais, não existe determinação legal proibindo a utilização do fluido R22. Apesar da orientação de substituição até 2040, daqui 26 anos, este prazo se mostra além da vida útil das máquinas solicitadas.

Desta forma, em resumo, A PROCEMPA opta em permanecer com equipamentos R22 pelo que segue:

Manter padrão do parque de máquinas já instalado, diminuindo estoque de peças de reposição e facilitando aquisições;

Inexistência de determinação legal que impossibilite utilização do fluido R22, somente orientação de substituição até 2040, acima da vida útil dos equipamentos que serão adquiridos.

### **3. DA DECISÃO**

Mediante o exposto, decido pelo **improvemento** da impugnação apresentada pela empresa D. R. de Castros Climatização.

*Bruno Gallas*

Pregoeiro

De acordo com o **improvemento** da impugnação. Fica mantida a abertura do certame no dia 07/02/2024, às 14 horas.

*Lisandro Zwiernik*

Gerente Administrativo e Financeiro